



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 065/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei impõe-se pela necessidade de contratar 1 (um) motorista de ônibus para atuar no transporte escolar, onde irá suprir a vaga do servidor João Batista da Silva Cardoso, que se aposentou a contar de 11 de dezembro de 2017, conforme portaria em anexo.

Como não há concursados aguardando para serem chamados e o último concurso público foi realizado em 2012, precisamos lançar mão do contrato emergencial.

A referida contratação será através dos classificados em processo seletivo.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação, em regime de urgência.

Mostardas, 29 de março de 2018.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 065/2018

de 29 de março de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **MOTORISTA DE ÔNIBUS**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Motorista de Ônibus receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão IV, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006.

§ 1º - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**



111325240091010

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.0.7

Data: 11/12/2017

Hora: 16:13

Portaria nº 38085/2017

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 11/12/2017, ao servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA CARDOSO**, CPF 357.845.040-53, matrícula 266, cargo de Motorista de Ônibus, padrão V, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.462,55 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico - Lei Municipal nº 3533 de 2017, art. 3º; 25%(vinte e cinco por cento) gratificação adicional de tempo de serviço - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 88; 20% (vinte por cento) correspondente a 10(dez) anuênios de 2% (dois por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86; 15% (quinze por cento) correspondente a 5(cinco) anuênio de 3% (três por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86º; 9% (nove por cento) correspondente a 9(nove) anuênios de 1% (um por cento) - Lei Municipal nº 1037 de 1993, art. 1º; 1% (um por cento) correspondente a 1(um) anuênio de 1% (um por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86º a ser custeada por FPS - Fundo de Previdência Social do Município de Mostardas e seu reajuste será efetivado pela paridade.

MOSTARDAS, 11/12/2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal de PM DE MOSTARDAS

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

CERTIDÃO



111325240091010

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.0.7

Data: 11/12/2017

Hora: 16:13

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a **JOÃO BATISTA DA SILVA CARDOSO**, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu Prefeito Municipal de PM DE MOSTARDAS lavrei a presente certidão, aos onze de dezembro de dois mil e dezessete.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUANA RODRIGUES GAUBERT DOS SANTOS
Contadora
Responsável pelo Controle Interno